

Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
· FUNDADA EM 01/12/1962

LEI Nº 1226/2012

EMENTA: DEFINE CONDIÇÕES PARA ACONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, AOS VEREADORES E AOS SERVIDORES, QUANDO EM MISSÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, com fundamento no parágrafo único do artigo 36 e § 6º do artigo 37, promulga a presente lei.

Art. 1º - Esta Lei prevê condições para a concessão de diárias dos vereadores e servidores para suprir despesa de deslocamento, hotel e alimentação, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de especialização, a qual somente se dará mediante solicitação do parlamentar, as quais serão pagas de acordo com os valores por Lei que as defina.

§ 1º - O Parlamentar terá direito de solicitar da Presidência do Legislativo, quatro diárias mensais para si próprio, limitada a até 24 (vinte e quatro) por ano, ficando o Presidente obrigado a conceder as diárias mencionadas neste parágrafo.

§ 2º - Fica vedada a concessão de mais de quatro diárias mensais para vereadores e servidores, incluindo o Presidente, o 1º secretário e o 2º Secretário.

§ 3º - A solicitação de diárias, constante no parágrafo primeiro, deverá ser protocolada junto à secretaria geral da Casa Legislativa até o décimo dia de cada mês. Após o prazo o parlamentar perderá o direito desta.

§ 4º - Cada parlamentar escolherá o instituto, ou entidade, para se capacitar devendo identificá-la no documento de solicitação de diárias, constante no parágrafo terceiro.

§ 5º - Caso a Câmara não possua recursos financeiros para concessão das diárias identificadas no parágrafo primeiro, poderá conceder diárias de forma alternada e sucessiva entre os parlamentares, sendo proibida a concessão de diárias para um mesmo parlamentar sem que todos os outros tenham recebido as suas respectivas diárias, salvo se algum parlamentar não manifestar interesse em participar ou seja, viajar para participar de curso de especialização ou a serviço da Câmara Municipal, e deixando de cumprir o prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Lei.

§ 6º - Os Parlamentares, incluindo os membros da Mesa Diretora, informarão no documento de solicitação citado no parágrafo terceiro, que irão se ausentar da cidade a serviço ou participar de curso de especialização, informando neste último caso o instituto ou entidade que realizará o evento.

Art. 2º - Em caso de concessão de diárias para servidores, efetivos ou comissionados, para capacitação destes fora da cidade, deverá ser respeitada a seguinte regra:

§ 1º - Fica estabelecido que o servidor que participar de curso de aperfeiçoamento, dentro ou fora do Estado, escolherá o instituto ou entidade para se capacitar. A concessão

Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

de diárias para servidor será limitada ao número máximo de quatro por mês, limitado a 16 (dezesesseis) por ano.

§ 2º - A Secretaria Geral da Câmara, de forma transparente, informará mensalmente a todos os Parlamentares, mediante ofício endereçado aos vereadores, até o quinto dia do mês, quais serão os funcionários que irão participar de eventos de capacitação.

Art. 3º - Toda concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado em até o quinto dia útil do retorno ao Município pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

§ Único - Atestado ou certificado de frequência, relatório das atividades, documento fiscal de hospedagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 4º - Se o beneficiário não prestar conta no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir o equivalente a 100% (cem por cento) do valor recebido das diárias concedidas.

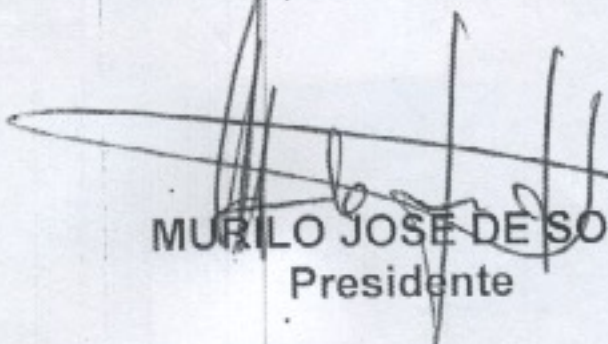
§ Único - Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, conforme termo de compromisso assinado pelo beneficiário, onde o mesmo assim o autoriza.

Art. 5º - A não utilização dos valores requeridos para as diárias, ensejará em sua devolução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

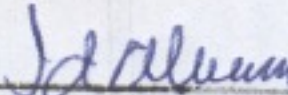
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, em 27 de dezembro de 2012.


MURILO JOSÉ DE SOUZA
Presidente

PUBLICADO

em 28 de 12 2012


Funcionário